

# FICHA TÉCNICA

## Título

*Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática*

## ISSN

1647-6344

## Editor

Centro de Estudos Históricos

(financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia)

## Director

João José Alves Dias

## Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA. Doutorando em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

## Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatiche Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

## Design Gráfico

João Carlos Timóteo

## Índices

João Costa

## Imagen de capa

Assinatura régia autógrafa de D. Manuel I, Foral de Vouga, Lisboa, [Colecção Particular], 1514.03.18.

## SUMÁRIO

**Imagem da capa: A assinatura régia: a tinta-ouro escreve o Rei, p. 7**

João Alves Dias

### ESTUDOS

**Algumas Achegas sobre o Material Tipográfico da Oficina de Germão Galharde e de sua Viúva (1519-1565), p. 11**

Helga Jüsten

**Património, Casa e Patrocínio: Uma Aproximação ao Senhorio do Infante D. Fernando (1530-1534), p. 39**

Hélder Carvalhal

### MONUMENTA HISTÓRICA

Carlos Silva Moura, João Costa, José Jorge Gonçalves, Nunziatella Alessandrini, Pedro Pinto, Roger Lee de Jesus, Tiago Machado de Castro

**Escambo de uma casa na Rua das Alcáçovas em Évora por uma vinha em Xarama (1307), p. 69**

**Venda de um quarto de casas junto à Alcáçova de Évora (1312), p. 71**

**Treslado em pública-forma de um contrato de aforamento de um pardieiro na cidade de Évora feito por João César e Constança Vasques a Domingos Bueiro e Constança Eanes (1322|1376), p. 73**

**Pública-forma de carta régia de D. Afonso IV sobre o cumprimento de uma verba do testamento de D. Dinis (1336), p. 77**

**Testamento de Vasco Afonso, morador em Évora (1346), p. 81**

LISBOA

2014

- Emprazamento de pardieiro em Évora a Mestre João, físico de Córdoba (1374), p. 85**
- Instrumento de tomada de posse de Estêvão Vasques de Góis da Quintã de Pedra Alçada, Monsaraz (1375), p. 87**
- Instrumento público de partilha dos bens de João Tomé (1383), p. 91**
- Partilha de herança de Nicolau Joanes, de Évora (1385), p. 95**
- Aforamento de vinhas no Calhariz (Lisboa, 1390), p. 97**
- Venda de herdade em Redondo (1397), p. 99**
- Encampação de vinha no Calhariz de Lisboa a João Eanes, pedreiro e mestre das obras do concelho (1405), p. 101**
- Encampação de pardieiro no Redondo pertencente a Leonor Gonçalves da Silveira (1414), p. 105**
- Venda de uma herdade em Évora-Monte (1423), p. 107**
- Sentença de D. Afonso V num pleito entre o Cabido da Igreja de Santa Maria de Guimarães e Fernão Vasques da Cunha (1438), p. 109**
- Inventário de todos os bens móveis e de raiz pertencentes à igreja de Nossa Senhora, matriz da vila de Góis (1552), p. 117**
- Certidão da artilharia das fortalezas do Estado da Índia (1553), p. 129**
- Tombo de capelas instituídas na vila de Castelo Branco e seu termo (s.d.), p. 139**
- Testamento de Bartolomeu Ginori, homem de negócios em Lisboa e provedor da irmandade da igreja de Nossa Senhora do Loreto de Lisboa (1723), p. 151**
- Relação do Forte Real de S. Filipe na Ilha de Santiago, Cabo Verde (1750), p. 159**

## ÍNDICES

- Índice cronológico dos documentos publicados neste número, p. 174
- Índice antroponímico e toponímico deste número, p. 175

## EDITORIAL

Por vezes os *milagres* acontecem! Por isso podem ser classificadas de *milagres* as surpresas extraordinárias e agradáveis que a vida vai proporcionando, depois de se perderem as esperanças. Como pode um texto impresso revelar-se como inédito se já era édito desde que fora publicado? Existem muitos preconceitos na História. Alguns historiadores defendem que só os documentos manuscritos e que ainda se conservam inéditos podem revelar factos inteiramente desconhecidos ao Homem hodierno. Entendem que o manuscrito revela uma comunicação pessoal (que nem sempre é escrita para um destinatário – caso de um diário) e por isso até uma simples carta enviada a outro, embora passe a ser propriedade do destinatário, não pode ser divulgada sem autorização do signatário, nem o seu autor (a quem pertence a *propriedade intelectual*) a pode divulgar sem a autorização do destinatário.

Todo o interessado conhece a *estória de muy nobre Vespasiano emperador de Roma* (um dos raros livros impressos em Lisboa no ano de 1496) e as vicissitudes por que a edição passou por, aparentemente, só ter sobrevivido um exemplar e mesmo esse se encontrar incompleto, dado lhe faltarem os primeiros três fólios. O texto e a história são conhecidos a partir de outras fontes. O que se tinha como desconhecido, e por isso inédito, eram as gravuras que acompanhavam os dois primeiros capítulos e possivelmente a portada. Na época todos os interessados as viram mas depressa passaram para o mundo do desconhecimento.

Uma investigadora do Centro de Estudos Históricos olhou com um outro olhar – para um outro livro, também não inédito *Cronica llamada el triunpho de los nueve preciados da la fama* (Lisboa, Germão Galharde, 1530) – e viu o que os outros até então não tinham identificado: uma das gravuras perdidas (e que se julgavam desconhecidas para sempre) daquelas duas ou três que faltavam na obra impressa mais de três décadas antes. Parafraseando Lavoisier: *nada se perde tudo se transforma!*

O outro milagre é a continuação da *Fragmenta Historica*. O Conselho Editorial recebeu vários artigos mas nem de todos foi possível fazer a edição. Recorde-se que *Fragmenta Historica* não é apenas mais uma revista de divulgação de trabalhos de História. Como diz o Editorial do primeiro número: *a sua base para os seus estudos é (e procuraremos que seja sempre a constante do futuro) o documento: puro, duro, sólido e concreto*. Os textos em língua estrangeira encontram-se limitados a investigadores para quem a língua portuguesa não seja a sua língua materna e oficial e, mesmo esses, têm forçosamente de ter como base o documento. Depois disso, todos os artigos são sujeitos a arbitragem científica externa – e isto é uma injustiça para com os três jovens que constituem o Conselho Editorial pois, eticamente, encontram-se impedidos de escrever artigos para uma revista onde seriam eles próprios a escolher a equipa da arbitragem. Assim, a sua colaboração, como a do Diretor da Revista, está *limitada* à divulgação de documentos, ao editorial, à escolha do documento que ilustre a capa e à sua explicação e, tarefa difícil mas fundamental e importante: a elaboração de um índice analítico. Mas são uma equipa que sabe conjugar Fraternidade, porque acreditam na História e no Homem.



## IMAGEM DA CAPA

A assinatura régia: a tinta-ouro escreve o Rei

João José Alves Dias

Quase tudo já foi dito, redito e glosado (por vezes com erros grosseiros) quando se fala e escreve sobre a reforma dos forais que Fernão de Pina coordenou e produziu seguindo as diretivas dos reis a que serviu: D. João II e D. Manuel.

Analizada a documentação que sustentava a cobrança dos direitos reais<sup>1</sup> em cada unidade administrativa<sup>2</sup> independente<sup>3</sup>, Fernão de Pina propunha uma redação final de tudo quanto tinha sido apurado e – após a concordância do Chanceler Rui Boto – produziam-se dois documentos<sup>4</sup> que eram

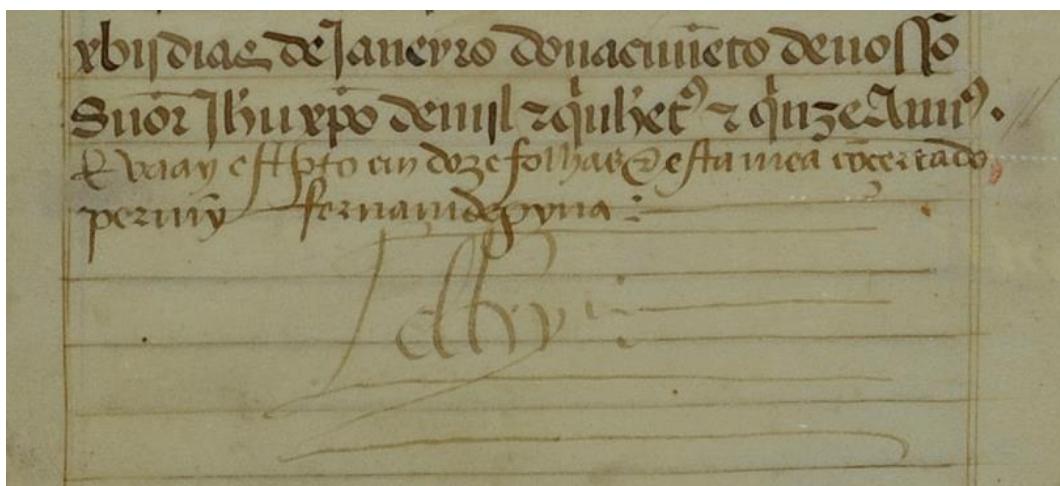
<sup>1</sup> A documentação tinha origem diferenciada: nuns casos, os forais dados até ao século XIV (alguns hoje desconhecidos); em outros, os foros – usos e costumes – estabelecidos e aceites pelo município (que por vezes se foram modificando e que nem sempre subsistiram); noutras, ainda, a documentação base foi produzida com a realização de inquéritos, de sentenças, de tombos e de contratos notariais produzidos entre os vizinhos de cada núcleo administrativo.

<sup>2</sup> As delimitações das unidades administrativas poderiam variar, embora em escala diminuta, e ter ou não independência territorial (separando-se, juntando-se ou autonomizando-se) em função das diferentes jurisdições: fiscais, administrativas, judiciais e até senhoriais. Os mapas não se sobrepõem conforme muitas vezes se tem dito, escrito e representado – tenha-se como exemplo a terra do Ribatejo no termo de Palmela (João José Alves Dias, *O Foral de Aldeia Galega de 1514*, Montijo, Câmara Municipal, 2014). Lembrem-se as variações registadas no preâmbulo (*protocolo*) da documentação aquando do endereço (*inscriptio*) na documentação (com origem diferente) enviada a uma mesma unidade administrativa.

<sup>3</sup> Em função das diferentes Contadorias do Reino, porque era de direitos fiscais que se tratava. Por isso existirem “concelhos”, “vilas” ou outras unidades (com diferentes designações) que aparentemente não foram contemplados com forais. Luís Fernando de Carvalho Dias, no fim de cada um dos cinco volumes que publicou com o registo – ou memória – que a Torre do Tombo guardou da produção dos forais, chama a atenção para os “concelhos” existentes entre 1527-1532, que não têm o seu foral registrado (o que não quer dizer que em um ou outro caso não tenha existido e que, por razões que hoje nos escapam ainda, tão somente não tivesse sido copiado no registo). Na maioria das vezes, a administração dos Direitos Reais – recorde-se mais uma vez que é disso que tratam os forais quinhentistas – dessas unidades, que aparentemente escaparam, não se colocava por terem espaços «em comum» com outra, ou outras, unidades territoriais.

<sup>4</sup> Ao contrário, também, do que se tem dito e redito – e ao arrepio do que a documentação aparentemente possa induzir – não foram produzidos três forais idênticos (de um mesmo teor e aparência). Foram, sim, feitos, no máximo, três

apresentados na Chancelaria Régia que os selava, validava e ao mesmo tempo fazia com que recebessem o sinal régio de autenticação<sup>5</sup>. Só depois desta confirmação régia é que Fernão de Pina autografava o auto de encerramento do foral. Antes esse auto ficava em aberto porque caso houvesse emendas ou acrescentos de última hora estes poderiam ser adicionados, mesmo depois da data. Se o Rei não tivesse deixado em branco um espaço suficiente para as duas ou três linhas do autógrafo de encerramento, Fernão de Pina não se coibia de escrever no lugar certo mesmo que com isso tivesse de escrever e de assinar sobre a assinatura régia (recorde-se, entre muitos casos, o do foral assinado a 15.1.1515 para as vilas de Alcochete e Aldeia Galega).



Um dia, olhando num ângulo em que se via a luz solar rasante à assinatura régia que autenticava um foral, reparámos que a assinatura produzia reflexos desse mesmo raio, “ganhando” luz. Testado com mais uns quantos, foi com alegria que confirmámos que pelo menos os originais dos forais produzidos nos anos de catorze e quinze do século de quinhentos apresentavam todos – desde que não tivessem sido mal restaurados – os mesmos reflexos. O ouro tinha sido a substância metálica usada – na produção da tinta com que o monarca assinava – para dar à goma a fluidez e consistência necessárias.

---

documentos, ou melhor três versões ou formas do foral: uma, para a unidade administrativa; outra, para o senhor dos direitos reais (donatário); e uma terceira, que ficava na Coroa, como sede da administração central nos seus vários ramos (no caso presente a Fazenda e Contadoria) destinada à resolução de conflitos. Mas, no que respeita às unidades administrativas em que os direitos reais fossem exclusivamente régios só se produziam duas formas dessa documentação, uma para o «concelho» e outra para a Coroa. Mas (e existe sempre mais um mas, quer na História, quer nas estórias), em qualquer dos casos, a forma física do foral (aparência final e diplomática) que ficava para a Coroa não era idêntica à que era entregue à administração local e ao donatário; e, por vezes, poderia ainda haver diferenças, no que ao seu programa decorativo diz respeito, entre o foral do donatário e o da unidade administrativa. Existem, ainda, formas aparentes de forais coletivos, comuns a várias unidades administrativas, que apenas o foram na forma do donatário e coroa e que foram individualizados quando entregues ao local a que respeitavam. [Estamos, em conjunto com Pedro Pinto, a organizar um volume com toda a diplomática dos forais].

<sup>5</sup> Face à doutrina exposta na nota anterior, muitas vezes, só existiu, de um mesmo foral, um exemplar completo dotado de assinatura régia.



#### A mesma assinatura régia com diferentes ângulos de incidência de raio solar.

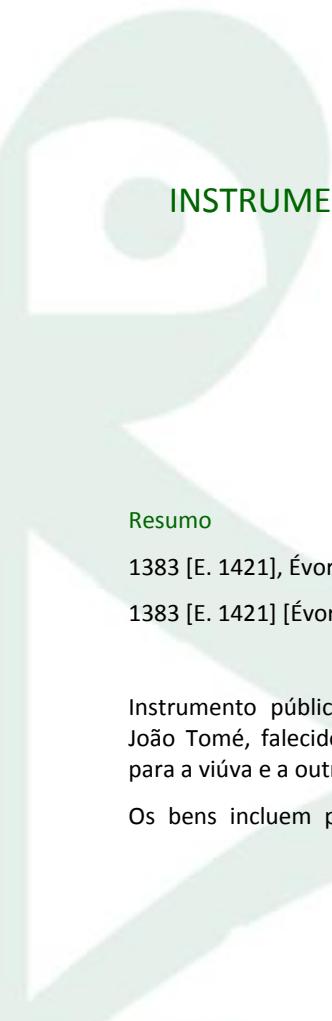
A assinatura – sinal régio – que acompanha os forais originais é um autógrafo escrito pelo monarca, com uma tinta composta de ouro... A escrita apresenta-se-nos clara, como se de um fio de ouro se tratasse e, por isso, pouco se realça no pergaminho hoje amarelecido pelo consumo do tempo. Mas ao Sol o ouro ainda reluz!

#### Fontes

Foral de Alcochete e de Aldeia Galega do Ribatejo, 1515, Lisboa, Janeiro, 17 (Alcochete, Museu Municipal de Alcochete, Pergaminho 319).

Foral de Vouga, 1514, Lisboa, Março, 18 (Lisboa, [Coleção Particular]).





# INSTRUMENTO PÚBLICO DE PARTILHA DOS BENS DE JOÃO TOMÉ, (1383)

Transcrição de João Costa

IEM – FCSH/NOVA

CEH – NOVA

## Resumo

1383 [E. 1421], Évora, Abril, 19

1383 [E. 1421] [Évora], Junho, 6

## Abstract

Instrumento público de partilha dos bens de João Tomé, falecido, ficando metade dos bens para a viúva e a outra metade para familiares.

Os bens incluem propriedade urbana e rural.

Public instrument of division of property of João Tomé, deceased, half the properties being ascribed to the widow and the other half to relatives.

The estates include urban and rural property.

Lisboa, Centro de Estudos Históricos, *Colecção de Pergaminhos*, Maço 1, nº 3, 1 olim Catálogo Silva's / Pedro de Azevedo, Leilão de 16-18 de Maio de 1994, N.º 544.

<sup>124</sup>**Documento**

<sup>125</sup> Sabham todos que na Era de Mīl e quatrocentos e vjnte e huū Annos dez e noue djās d abril na Çjidade d Euora na Rua de Malforo estando hij Gonçall eannes filho de Ihoam tome e vāscō durañez e Ihoam cabreyro lenrros do dicto Ihoam tome e moradores na dicta Çjidade ., En presença de mijm Ihoam eannes tabaljom d El Reŷ em essa meësma e das testemunhas . que adeante som scpritas ., Os ssobredictos partȳrom Antre sŷ A mējadade dos beens das Rajzes que Ihjs Acaeçera na partȳcom que fezerom com Marij affomso molher que foj do dicto lohoam tome ., os quaes partyrom antressy per esta gujsa .

Primejramente derom ao dicto Gonçall eannes . em seu quinhom as casas que som na dicta rrua de malforo que partem com Costança perez molher que foj de vāscō martijnz enquieredor e com a loña que esta no Canto da trauessa que vaj pera ã Rua do Caldeyreyro

Item Ihij derom A meyadade da vjnha de val Couo que parte com a dicta Marj afomso sua madre e com el dicto Gonçall eannes .,

¶ Item derom Ao dicto vāscō durañez em sua parte e quinhom a dicta loía da dicta Rua de malforo que parte com as dictas Casas do dicto Gonçal eannes e per a dicta trauesa que vay pera a Rua do Caldeyreyro

Item Ihj derom a meyadade da vjnha que Ihjs ACaeçeo em Motrouegas cōmo parte contra o zeíjmoto .,

¶ Item Ihj derom Ao dicto lohoam cabreyro em sseu quinhom As outras Casas que som na dicta Rua de malforo em que mora Andres gyraldez que partem com lohoam gonçalluez caldellas

Item Ihj derom Majs o pardẽíro que he na dicta Rua que parte com Bertolameu Afomso e per a dicta trauesa

Item Ihj derom majs o outro quarto da vjnhā de Motrouegas cōmo parte com o dicto vāscō durañez e com a dicta Marj afomso e com galotes ., e o qual quarto da dicta vjnhā e As dictas casas en que asij mora o dicto Andres gyraldez o dicto lohoam cabreyro djse que la avja dadas Aos testementeyros de Marja annes la passada que foy ssua molher e filha do dícto lohoam tome en sua terça de sseus beens que el avja com a dicta Marija annes .,

A qual partȳcom que era Assy Antre elles dictos erdeyros era declarada per a gujsa que ssuso dicto he djsserom que ía Avjam Antressy fecta avja sete Anos e majs E que cada huū delles des entom aca estauam em posse dos dictos quinhões per A gujsa que suso he deuysado E que porque nom Avjam

<sup>124</sup> Os critérios de transcrição adoptados são os da Universidade Nova de Lisboa, sugeridos em João José Alves Dias et al., *Álbum de Paleografia*, Lisboa, Estampa, 1987.

Adoptou-se também o critério de colocar “j” nos casos em que existe já uma pontuação no jota à imagem do que acontece com os “ii”, onde se tomou a opção de indicar essa sinalização com “I”.

<sup>125</sup> Em letras diferentes, no verso:

“Maço – 31 – nº – 111”;

“estormento que fez gonçallo annes com vasco durães e com loham cabreiro”;

“Inutil”; “Partilhas que se fizerão por morte de loão thome em que herdou Lonor gonçaluez da Silueira ano de 1421”;

“Euora”; “Euora”;

“Partilhas dos bens de loam Thomé em que se adjudicou a saber

A Gonçalo Annes humas Cazas na Rua de Malforo de Evora, e metade de huma vinha em Val covo, que partia com Maria Afonso sua May

A Vasco Durães hua loja na dita Rua e o 4.<sup>º</sup> de hua vinha em Outronegas E a loão Cabreiro outras Cazas na mesma Rua e hū quarto da dita vinha que partia com o outro acima, e com a dita Maria Afonso”.



fecta Antresij scriptura da dicta partjçom . que porem a ffaziam ora e firmauam e Avjam por ffírme e staujl pera sempre per a gujsa que suso dicto he ., E pedjrom A mjm tabeljom que lhj desse assy senhos stormentos

E feito esto pareçeo hj Marj affomso molher que ora he do dicto Ihoam cabreyro e díssse que outorgaua as dictas partjções da ssa parte per a gujsa que dicto he

testemunhas . Martim Affomso scpriuam d El Rey e Steuam martjnz porteyro d El Reý e pero fromoso e lourenço domjnguez lenrro do gadanho e Martim annes criado de lohoam torrado e outros .,

¶ Item depojs desto tres djas de lunho da dicta Era presente mjm dicto tabeljom e As testemunhas adeante scritas . leonor gonçalluez molher do dicto gonçall eannes e Crara annes molher do dicto vasco duraãez djsserom que ellas outrosij outorgauam da sa parte As dictas partjções que os dictos seus marjdos assij fezerom dos dictos beens que fijcarom per morte do dicto lohoam tome tam bem as que fezerom com Marj afomso molher que ffoj do dicto lohoam tome come as que antresij fezerom os dictos erdeíjros do dicto lohoam tome e que as avjam por firmes e staujjs da sua parte pera sempre per a guysa que en ellas he conteudo

testemunhas . Rodrigo annes calça Aluaro nunez seu lenrro lohoam gomez filho do Comendador da freiría e Ihoam duraãez Alfajate e vasco martjnz homem do dicto vasco duraãez e outros E eu dicto Tabeljõm que per outorgamento das dictas partes . ste stormento pera o dicto gonçall eannes screuij e em el meu signal ffiz que tal [sinal] he .

<sup>126</sup> Sabham todos que na Era de mjl e quatrocentos e treze anos



<sup>126</sup> Em letras diferentes, no verso:

“Estas Escrituras perttencem A dom uaasquez de ffreitas que fferom [sic] ffectas A sseu Padre”;

“Instrumento de posse que tomou Estevão vasquez da quintã de Pedra alçada ., 1403

Pedra alçada ., 1403”;

“Pedra alçada”;

“stormento de Reuelia per que tirou a posse da quintaam da pedra alçada Steuom vaasquez”;

“Estas scrituras todas perteeçem aa pedra alçada • ”.





CENTRO DE  
ESTUDOS  
HISTÓRICOS

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA